

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDAC  
Cantagalo - Paraná

## Resolução 02/2019

Sumula: Inscrição da Casa de Abrigo Municipal Vereador Alceu Pontarolo ao respectivo Conselho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Cantagalo - Pr, através das atribuições que lhe confere perante a Lei nº 414/2015 e,

CONSIDERANDO que este Conselho fiscalizará anualmente a Entidade Governamental Casa de Abrigo Municipal Vereador Alceu Pontarolo deste Município, que tem por objetivo o Acolhimento Institucional; Proteção Integral a Criança, adolescentes e Jovens até 21 anos e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

CONSIDERANDO os Artigos. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Programa de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes está sendo executado respectivamente na unidade Casa de Abrigo Institucional Vereador Alceu Pontarolo e, por se tratar de uma decisão administrativa para garantir atendimento qualificado a estes sujeitos sociais.

## Resolve,

Art. 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Casa de Acolhimento Institucional - Vereador Alceu Pontarolo, junto ao CMDAC. Validade de dois anos, contando a partir da data do presente documento;

Art. 2º - Inscrição de número (01) um;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 05 de março de 2019.

Valdir Baltowski  
Presidente - CMDAC

Rua, Cindelela - nº S/N - Centro - CxP: 85160-000 - TL: 42-3636-1185 - Ramal 216

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDAC  
Cantagalo - Paraná

## Resolução 03/2019

Sumula: solicitação de renovação do registro de inscrição junto ao CMDAC, da Entidade - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cantagalo - Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Cantagalo - Pr, através das atribuições que lhe confere perante a Lei nº 414/2015 e,

CONSIDERANDO que este Conselho fiscalizará anualmente a Entidade - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deste Município, que tem por objetivo, (Execução de Projetos de Ações Relacionadas à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV);

CONSIDERANDO os Artigos. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o pedido de renovação da inscrição da Entidade - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

## Resolve,

Art. 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, junto ao CMDAC. Validade de dois anos, contando a partir da data do presente documento;

Art. 2º - Inscrição de número (02) dois;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 05 de março de 2019.

Valdir Baltowski  
Presidente - CMDAC

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: contata@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



## DECRETO Nº. 07, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

## RELAÇÃO DE SERVIDORES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

## DECRETA:

Art. 1º. - De acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 206, a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para fins de recenseamento e controle dispõe a relação de servidores, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	LOTAÇÃO
Leomar Calini	Bacharel em Contabilidade	11/05/2004	Secretaria da Câmara
Solange de Fátima Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	11/05/2004	Secretaria da Câmara
Jódo Maria Nogueira	Diretor Executivo	01/01/2013	Secretaria da Câmara
Diogo Henrique Soares	Procurador Jurídico	23/03/2015	Secretaria da Câmara
Maisson Provia	Técnico Legislativo	04/05/2015	Secretaria da Câmara
Edino Novakowski	Motorista	13/10/2016	Secretaria da Câmara
Tais Savitski Teixeira	Auxiliar Legislativo	24/10/2016	Secretaria da Câmara
Valdeci Rosa Palhano	Assessor de Imprensa	02/05/2017	Secretaria da Câmara
Ederson Rodrigo Manducau	Assessor Legislativo	02/05/2017	Secretaria da Câmara
Elizeu Braga	Assessor Adjunto	05/02/2019	Secretaria da Câmara

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 12 de março de 2019.

  
CLEANDRO VERONEZE  
Presidente

CUCA - Comunicadores Unidos da Cantu

Rua Cel. Guilherme de Paula, 876, Centro - Laranjeiras do Sul - PR

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Cuca (Associação dos Comunicadores Unidos da Cantu), no uso das atribuições estatutárias convoca os associados, e demais profissionais da comunicação interessados em participar da entidade, para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de março de 2019, em sua sede, Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 876, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, às 18 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de contas do exercício findo
- 2) Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal
- 3) Outros assuntos de interesse da entidade

Laranjeiras do Sul, 12 de março de 2019.

  
JANELINE BURATTI  
Presidente

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A COPROSSEL, Torna público, que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação, para Comércio de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, nº 101758-R1, localizada em Rua José Arnaldo Molinari n° 507, em município de Laranjeiras do Sul - Pr.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42.3635-7000 VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ Edital de Citação do réu VILMAR GONÇALVES NUNES. Prazo 30 (trinta) dias BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial O Exmo. Dr. desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei etc... Faz saber, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o réu VILMAR GONÇALVES NUNES, para comparecer querendo, o processo nº 0005311-08.2015.8.16.0104 de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em que é autor BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ sob nº60.746.948/0001-12, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo deste edital, sob pena de revelia (presunção da veracidade dos fatos alegados pela autora) conforme resumo a seguir transcrito: MINUTA PARA EDITAL - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CITAÇÃO DO RÉU VILMAR GONÇALVES NUNES. O autor concedeu o réu um financiamento no valor de R\$ 27.029,76 (vinte e sete mil e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), para ser restituído por meio de 48 (Quarenta e Oito) prestações mensais, no valor de R\$ 563,12 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), com vencimento final em 05/08/2018 mediante Cédula de Crédito para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, sob nº 59024628/330541725 (doc. anexo), celebrado em 05/08/2014. Em garantia das obrigações assumidas o réu, cedeu o bem descrito no supramencionado contrato a saber: ESPECIE: AUTOMÓVEL/MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/COL POWER 1.6M(GS) 4P (GG) Completo ANO: 2002/2003/CHASSI: 9BWC805X37074437PLACA: WKNM4376COR-PRATA. Ocorre, porém, que o réu tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir da parcela 10, com vencimento em 05/05/2015, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. O autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, consultou a mora do réu, por meio de INSTRUMENTO DE PROTESTO feito pelo Cartório de Títulos e Documentos (doc.anexo). Assim, o débito vencido do réu, devidamente atualizado até 02/12/2015 pelos encargos contratados importa em R\$ 3.427,27 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) (doc. anexo), sendo o valor total para fins de purgação da mora de R\$ 22.010,23 (VINTE E DOIS MIL E DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de R\$ 22.010,23 (VINTE E DOIS MIL E DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas do réu, devidamente discriminados no doc. anexo (demonstrativo de débito). Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de R\$ 22.010,23 (VINTE E DOIS MIL E DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas do réu, devidamente discriminados no doc. anexo (demonstrativo de débito). DESPACHO - Precluído o artigo 256, §3º do CPC, que " O réu será considerado em local ignorado ou inerte se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos". Portanto, considerando as buscas pelo sistema BACEN/JUD E SIEL, defiro a citação por edital. Cite-se através de edital o réu, com prazo de 30 dias. Após, ao réu citado através de edital, a Serventia para que indique curador constante na lista e intime-o da presente nomeação e para se manifestar, no prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 14 de Setembro de 2018. (o) BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/PR, do Sul, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que o digitei e subscrevi.